CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002880/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060502/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203931/2026-78
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA,ARTEFATOS DE PAPEL,MATERIAL PLASTICO,QUIMICOS E AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça e áreas de reflorestamento** , com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC e Três Barras/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial mensal de R$ 2.162,57 (dois mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 01/10/26.

Parágrafo primeiro
A partir de 01/10/2026 até o término da vigência desta Convenção Coletiva, o piso salarial será reajustado de acordo com as antecipações ou reajustes concedidos pelas empresas a todos os seus empregados, quer sejam compulsórios ou espontâneos.

Parágrafo segundo
As empresas comunicarão ao SITIPELCO, através de ofício, quando da alteração do valor do piso salarial, conforme parágrafo primeiro supra.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados em 01/10/2026 um reajuste salarial de 5,29% (cinco vírgula nove por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01/10/2025, já reajustados pela aplicação da norma anterior, relativamente ao período revisando de 01/10/2025 a 30/09/2026.

Parágrafo primeiro
Será obrigatoriamente compensado todo e qualquer aumento salarial concedido de forma voluntária ou compulsória pela empresa no período de 01/10/2025 a 30/09/2026, salvo os decorrentes de aumento individual relativo ao término de aprendizagem na forma legalmente prevista, promoção, transferência, equiparação salarial e mérito.

Parágrafo segundo
Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2025 será deferida a mesma taxa de reajustamento retro-mencionado, até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função admitidos anteriormente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas anteciparão a todos empregados até 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal, valor que será descontado quando do efetivo pagamento da remuneração mensal.

Parágrafo único
A concessão do adiantamento ocorrerá de 13 (treze) a 15 (quinze) dias antes do efetivo pagamento da remuneração mensal.

CLÁUSULA SEXTA - DIAS DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos empregados nos horários de trabalho, ou imediatamente após, nos termos do art. 465 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de substituição por tempo superior a 10 (dez) dias e enquanto a mesma durar, será devido ao substituto, além dos salários, mais a metade da diferença entre o seu salário e o do substituído.

Parágrafo único
Não se aplica esta cláusula aos cargos de supervisão e cargos superiores, por serem cargos de confiança com salários diferenciados.

CLÁUSULA OITAVA - CARÁTER EXPERIMENTAL OU TREINAMENTO

O empregado candidato à nova função que estiver trabalhando sob a orientação do titular do cargo, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, será considerado em caráter experimental e/ou treinamento, não lhe sendo devido o salário substituição. O salário da nova função só será devido quando o empregado for considerado habilitado a exercê-la efetivamente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13° salário aos empregados que entrarem em gozo de férias até 31 de maio. Aos demais a antecipação será paga até 30 de junho.

Parágrafo único
Para efeito de cálculo, considerar-se-á a remuneração base do mês em que for efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado, percebendo auxílio da Previdência Social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, será pago pelas empresas, o 13º salário do período, em montante proporcional ao período de afastamento, descontado o

valor pago pelo órgão previdenciário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas extras trabalhadas terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) e as demais de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor das horas normais.

Parágrafo primeiro - Folgas, domingos e feriados
As horas trabalhadas em dias de folgas, domingos e feriados terão 100% (cem por cento) de acréscimo em relação ao valor das horas normais.

Parágrafo segundo - Horas de treinamento
As horas de treinamento realizadas fora do horário de trabalho serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das horas normais, desde que estes treinamentos não venham a ser realizados nos dias de folgas, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro - Marcação do ponto / Tolerância
Não serão computados para fins de remuneração os 5 (cinco) minutos que antecedem e sucedem o início e o término da jornada normal de trabalho, desde que não haja prestação de serviço durante os mesmos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no período noturno, das 22:00 às 06:00 horas, serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação ao valor das horas normais diurnas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas fornecerão refeições a todos os seus empregados pelo preço de até 20% (vinte por cento) do custo das mesmas, ficando assegurado aos que não faltarem ou não se atrasarem ao serviço durante 60 (sessenta) dias o fornecimento de refeições gratuitas. Caso os empregados faltem ou se atrasem ao serviço, deverão completar um novo período de carência de 60 (sessenta) dias para fazerem jus às refeições gratuitas, excluindo-se as faltas justificadas por lei ou por esta convenção.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

O empregado poderá utilizar o transporte gratuito oferecido pela empresa no trajeto de ida e volta ao trabalho, exclusivamente em rotas por ela previamente definidas, sendo de responsabilidade do empregado o deslocamento de sua residência até os pontos de parada pré-estabelecidos na rota e vice-versa.

Parágrafo único
O tempo despendido pelo empregado no deslocamento da residência até o local de trabalho e vice-versa, ou seja, todo o tempo despendido da residência até o ponto de parada e no transporte fornecido pela empregadora, não integrará a jornada de trabalho, tampouco implicará em qualquer acréscimo salarial.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - KIT ESCOLAR

As empresas concederão, até fevereiro de 2027, cesta de materiais escolares para atendimento das necessidades dos filhos de seus empregados e dependentes legais, mediante entrega de comprovante de matrícula em escolas de ensino fundamental, compostas de materiais escolares básicos e genéricos, tais como: réguas, cadernos, lápis comuns, lápis de cor, borracha, tesoura sem ponta, papel, cartolinas, tubo de cola, apontadores e fita crepe, não estando compreendidos nesta concessão livros didáticos específicos de cada escola.

Parágrafo único
O atendimento ao estabelecido nesta cláusula poderá ser feito através da celebração de convênios com estabelecimentos comerciais e papelarias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão um piso salarial a elas aplicável, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento de filho(a), esposo(a) e do empregado(a).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, o empregado ficará dispensado da prestação de serviços durante o período do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

Parágrafo único
Na hipótese de pedido de demissão, o empregado fica dispensado da prestação do serviço e respectiva indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional de 1 (um) salário nominal, prevista no art. 9° da Lei 7.238/84.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGULARIZAÇÃO DE FUNÇÕES

As empresas regularizarão imediatamente a função do empregado, anotando na CTPS a atividade realmente exercida e o salário correspondente, de acordo com o art. 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas quitarão as verbas rescisórias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da concessão do aviso prévio, sob pena de, após este prazo, pagar salários ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos ao empregado, exceto nos casos de mútuo acordo entre as partes, pedido de demissão ou justa causa, salário e demais verbas que integram o contrato de trabalho nas seguintes hipóteses e condições:

a) regresso previdenciário: por 90 (noventa) dias aos que retornarem à empresa após o benefício previdenciário por auxílio doença, apenas no primeiro retorno de cada ano. Nos casos de acidente de trabalho aplica-se o previsto em lei;

b) empregada gestante: da concepção da gravidez até 60 (sessenta) dias após a garantia prevista em lei, na forma da Súmula n° 244 do TST.

c) período pré-aposentadoria: ao empregado que nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, ou especial, de acordo com a legislação vigente; para fazer jus a esta garantia, o empregado deverá informar à empresa, por escrito, até 60 (sessenta) dias que antecedem ao direito de garantia, assegurada a garantia de emprego e salário nesse período**.**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONOS E ATRASOS

As Empresas abonarão até 2 (duas) chegadas tardias dos empregados por mês, desde que o atraso não ultrapasse 10 (dez) minutos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários:

a) 3 (três) dias, no caso de falecimento do cônjuge, filho(a), pai ou mãe e 1 (um) dia, de sogro(a), e

b) até 2 (dois) dias consecutivos no caso de internação hospitalar do cônjuge ou filho(a), desde que a ocorrência não coincida com o repouso remunerado (folga) e seja apresentada a comprovação.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNOS DE TRABALHO

As empresas se comprometem a manter o regime de 5 (cinco) turmas, em 4 (quatro) turnos de trabalho de 6 (seis) horas, sem prejuízo dos salários, nos casos em que a legislação o exige. Por conveniência dos empregados, poderá a escala de revezamento deixar de estabelecer repouso em 1 (um) domingo a cada 7 (sete) semanas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CHAMADAS ESPECIAIS

Quando o empregado for convocado fora de seu local de trabalho para o trabalho extraordinário, essa convocação será remunerada com acréscimo de 2,5 (duas e meia) horas extras, além daquelas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único
Não serão consideradas chamadas especiais as que forem convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, por escrito, dando ciência ao convocado, com a data do recebimento e horário assinado pelas partes.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE FÉRIAS

De acordo com o art. 130 da CLT, as empresas concederão até 30 (trinta) dias de férias a todos os empregados que assim o desejarem, exceto àqueles que queiram por sua própria vontade converter 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário.

Parágrafo único
As empresas comunicarão ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início das férias, a qual não poderá recair em domingo, feriado ou dia de repouso ou folga.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os seus empregados, durante a vigência desta Convenção, a título de abono de férias, 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal, limitado a R$ 1.750,57 (um mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 01/10/26, a ser pago no retorno das férias, além do previsto constitucionalmente.

Parágrafo único
Os empregados demitidos e demissionários farão jus ao recebimento do abono previsto no *caput* desta cláusula de forma integral e/ou proporcional à base de 1/12 (um doze avos) ao período aquisitivo de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos aos empregados, gratuitamente, os uniformes e calçados necessários ao trabalho, desde que exigidos por lei ou pelas empresas, respeitadas as determinações destas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AGASALHO

As empresas fornecerão gratuitamente 1 (um) agasalho apropriado para dias de chuva, para os empregados que trabalham ininterruptamente em áreas não abrigadas.

Parágrafo único
As empresas fornecerão novos agasalhos somente com a devolução do anterior, quando não tiver mais condições de uso.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão no mês até 3 (três) dirigentes sindicais, por até 3 (três) dias, não cumulativos e sem prejuízo salarial, desde que a empresa seja avisada por escrito pelo SITIPELCO, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da ausência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES AO SITIPELCO

As empresas fornecerão ao SITIPELCO a relação dos empregados contribuintes das mensalidades associativas em favor do mesmo, contendo nomes e os valores das contribuições pagas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Desde que solicitado pelo SITIPELCO, as empresas permitirão o uso de quadro de avisos para afixar ofícios de interesse da categoria profissional, após a aprovação do texto dos mesmos pela direção das empresas. A decisão de aprovar ou não será adotada no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE

Fica facultada às empresas interessadas a não aplicação da cláusula 4ª - reajuste salarial da presente Convenção Coletiva de Trabalho aos empregados responsáveis pela gestão da empresa, direção e gerência aos quais será aplicada política própria de cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXCLUSÃO

As Empresas Abbaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Abdo Marcelo Abbas - EPP, cujo nome fantasia é Portopel - Indústria e Comércio de Papéis, O A Wilhelms & Cia Ltda. e Novacki Papel e Embalagens S.A. ficam excluídas da abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, pois celebram Acordos Coletivos de Trabalho com o SITIPELCO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, a empresa inadimplente pagará multa de 1 (um) piso salarial a ela aplicável, por infração e por empregado atingido, revertendo a multa em favor do prejudicado.

Parágrafo único
Para exigir o pagamento da multa e o cumprimento da cláusula violada, a parte que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra parte extrajudicialmente, por escrito e sob protocolo, para se manifestar sobre a pretensão da parte prejudicada, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DE CLAUSULAMENTOS ESPECÍFICOS PREVISTOS NOS TERMOS ADITIVOS

Pactuam expressamente as partes que as disposições normativas constantes dos Termos Aditivos a esta Convenção, em caso de conflito com as cláusulas desta Convenção, prevalecem sobre as normas convencionais, por contemplarem situações específicas consolidadas há muito tempo entre as empresas às quais se aplicam os Termos Aditivos e seus empregados.

}

HAMILTON DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELAO, CORTICA,ARTEFATOS DE PAPEL,MATERIAL PLASTICO,QUIMICOS E AREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO

NEREU BAU
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 2026

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.